

**EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO**

PROCESSO nº. 2013/38960/00288

PARTÍCIPIES: Agência de Máquinas e Transportes do Estado do Tocantins - AGETRANS e o município de Porto Alegre.

OBJETO: A cooperação entre os signatários para celebração de parceria, para abertura, recuperação e conservação de estradas vicinais do município de Porto Alegre.

DOS RECURSOS: Para execução das atividades previstas neste Termo de Cooperação, não haverá repasse de recursos.

DA VIGÊNCIA: O prazo do presente Termo de Cooperação será de 01 (Um) ano, a contar da data da assinatura, podendo ser prorrogado por acordo das partes, mediante Termo Aditivo Simplificado.

DATA DA ASSINATURA: 03/12/2013.

DATA DA VIGÊNCIA: 02/12/2014.

SIGNATÁRIOS: Alvícto Ozores Nogueira (Presidente em exercício);

Edevam Pereira Nepomuceno Sousa (Prefeita Municipal).

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL DO CONTRATO Nº 028/2013.**

Por este Ato Administrativo, a AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS, CNPJ nº 17.684.344/0001-60, com sede na Rodovia TO-010, Km 01, Lote 11, Setor Leste, Área Verde, em Palmas TO, representada por ALVICTO OZORES NOGUEIRA, Presidente, e a empresa VIAGENS JOHNSON LTDA-ME, denominada CONTRATADA, por seu respectivo representante legal qualificado nos autos do processo nº 2013/3896/00114, partes, entre si, acordadas, RESOLVEM, em decorrência de fatos expostos no Parecer Segunda COCIN nº 009/2013 de fls. 118/120 do processo supra referenciado, observado o Parecer Jurídico nº 307/2013/SOI, de fls. 149/154, e por tudo mais que dos referidos autos consta, declarar, EXTINTO o Contrato nº 028/2013, que tem como objeto a prestação de serviço de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e seguro de viagens nacionais para a AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS.

E por estarem às partes de pleno acordo, assinam o presente Termo de Rescisão em duas vias de igual teor e forma.

AGÊNCIA DE MÁQUINAS E TRANSPORTES DO ESTADO DO TOCANTINS – AGETRANS, em Palmas, Capital do Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de janeiro de 2014.

ALVICTO OZORES NOGUEIRA  
Presidente da AGETRANS  
Contratante

GILBERTO GONÇALVES COUTO  
Viagens Johnson Ltda -Me  
Contratada

**RESULTADO DE JULGAMENTO  
CONCORRÊNCIA Nº 005/2013**

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de terraplenagem, pavimentação asfáltica e obras de arte especiais, na Rodovia TO-010, trecho: Ananás/Entroncamento BR-230 (Araguatins) numa extensão de 81,16 km.

Vencedora: EPÉNG –EMPRESA PROJETOS DE ENGENHARIA LTDA, no valor de R\$ 71.257.455,21 (setenta e um milhões, duzentos e cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e vinte e um centavos).

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2014.

CÍRIO CAETANO DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

**AVISO DE LICITAÇÃO****TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2014**

Tipo: MENOR PREÇO, SOB REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Legislação: Lei nº 8.666, de 21.06.93, e suas alterações

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTE DE CONCRETO ARMADO (PCA), NA RODOVIA VICINAL DE PORTO NACIONAL – TO, TRECHO: ENTRONCAMENTO TO-255, REGIÃO ÁGUA SUJA, SOBRE O Córrego Água Suja, COM EXTENSÃO DE 25,00 METROS.

Data de Abertura: 05.02.2014 às 15:00 horas

Local: Rod. TO-010 Km 01, Setor Leste, Área Verde, Lt. 11, em Palmas – TO.

O Edital e outras informações poderão ser obtidos na Comissão de Licitação, Fone nºs 0--63 3218 7194 e 3218 7111 ou e-mail: colic@agetrans.to.gov.br, em Palmas – TO.

Palmas - TO, 14 de janeiro de 2014.

CÍRIO CAETANO DA SILVA  
Presidente da Comissão de Licitação

**AGÊNCIA TOCANTINENSE  
DE SANEAMENTO - ATS**

Presidente: EDMUNDO GALDINO DA SILVA

**PORTARIA Nº 39/GABPRES/ATS, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE SANEAMENTO-ATS, no uso de suas atribuições e consoante o disposto no art. 42, § 1º, incisos II, da Constituição do Estado, resolve:

Art. 1º RETIFICAR, a PORTARIA Nº 030/GABPRES/ATS, de 03 de janeiro de 2014, publicada no Diário Oficial nº 4.044, de 10 de janeiro de 2014, que autoriza as férias da servidora AURIDEA LOIOLA RODRIGUES na parte que especifica:

ONDE SE LÊ: no período de 15/01/2014 a 24/01/2014

LEIA-SE: no período de 16/01/2014 a 25/01/2014

**AGÊNCIA TOC. DE REG., CONT. E FISC.  
DE SERVIÇOS PÚBLICOS – ATR**

Presidente: CEL. CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO

**RESOLUÇÃO Nº 084, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

Revoga o §1º, do art. 10, da Resolução nº 060/2011, que dispõe sobre o Programa de Inspeção Veicular, destinado à vistoria obrigatória nos veículos autorizados a operar no Sistema de Transporte Público Intermunicipal, em todas as suas modalidades.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - ATR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 1.758, de 02 de janeiro de 2007 e Decreto Estadual nº 3.133, de 10 de setembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica revogado o §1º, do art. 10, da Resolução nº 060/2011.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PRESIDÊNCIA DA AGÊNCIA TOCANTINENSE DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, em Palmas, aos 13 dias do mês de janeiro de 2014.

CONSTANTINO MAGNO CASTRO FILHO  
Presidente

**TERRAPALMAS**

Presidente: GLÁUCIO BARBOSA SILVA

**PORTARIA/TERRAPALMAS Nº 002, DE 13 DE JANEIRO DE 2014.**

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 19, inciso XIX, artigo 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 2º, inciso I, do artigo 3º, inciso II, alínea “c”, item “1” e inciso III, e artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual 2616, de 08 de agosto de 2012, da Lei Estadual 2046/2009, e também do artigo 3-A da Lei Estadual 2766, de 05 de setembro de 2013, e artigo 1º, inciso I e II, do Decreto nº 4962, de 07 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º CONSTITUIR Comissão Especial para analisar os projetos construtivos e selecionar, mediante Chamada Pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas perante os agentes operadores, interessadas na edificação de unidades habitacionais dentro do programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, FDS – Fundo de Desenvolvimento Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nas áreas especificadas nas Leis 2046/2009 e 2766/2013, localizadas no município de Palmas.

Art. 2º DESIGNAR os seguintes servidores para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão que trata o artigo 1º:

NOME	MATRÍCULA	COMPOSIÇÃO
José Rodrigues de Carvalho Filho	422979-3	Presidente
Luis Hildebrando Ferreira Paz	521295-4	1º Membro
Valter José de Faria Júnior	740011-1	2º Membro
Mauro Lázaro Cardoso	6710001	3º Membro
Lourdes Rodrigues Machado Neves	228932-6	4º Membro
Márcio Viana Oliveira	201227-5	5º Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

#### RESOLUÇÃO TERRAPALMAS Nº 01, DE 10 DE JANEIRO DE 2014. REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

O PRESIDENTE DA COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS – TERRAPALMAS no uso de suas atribuições, consoante o disposto no artigo 19, inciso XIX, artigo 42, § 1º, inciso II e IV, da Constituição Estadual, nos termos do artigo 2º, inciso I, do artigo 3º, inciso II, alínea “c”, item “1” e inciso III, e artigo 4º, inciso I, da Lei Estadual 2616, de 08 de agosto de 2012, da Lei Estadual 2046/2009, e também do artigo 3-A da Lei Estadual 2766, de 05 de setembro de 2013, e artigo 3º, inciso III, do Decreto nº 4962, de 07 de janeiro de 2014;

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial para analisar os projetos construtivos e selecionar, mediante Chamada Pública, as sociedades empresariais da construção civil, habilitadas perante aos agentes operadores, interessadas na edificação de unidades habitacionais dentro do programa Minha Casa Minha Vida, com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial, FDS – Fundo de Desenvolvimento Social e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, nas áreas especificadas nas Leis 2046/2009 e 2766/2013, localizadas no município de Palmas.

Parágrafo único – A Comissão de que trata o *caput*, a ser designada mediante Portaria, será integrada por seis servidores do quadro da Companhia, cabendo ao Presidente a organização do seu funcionamento.

Art. 2º A chamada pública de que trata o artigo 1º será realizada pela TERRAPALMAS para áreas do Estado:

I - destinadas ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviços, especificadas no artigo 1º, inciso VIII, da Lei 2766/2013, e na Lei 2046/2009;

II – com autorização de doação para associações ou entidades da sociedade civil organizada, destinadas ao FDS - Fundo de Desenvolvimento Social, descritas no artigo 1º, incisos II a VII, da Lei 2766/2013, na forma desta Resolução.

Art. 3º O Município de Palmas realizará, com condições ajustadas em convênio, o procedimento de chamada pública para a edificação de unidades habitacionais nos lotes especificados no artigo 1º, inciso I, da Lei 2766/2013, bem como seleção dos beneficiários interessados no programa.

Art. 4º Cabe ainda ao Município de Palmas:

I - constituir comissão, com participação de no mínimo 1/3 de membros a serem indicados pela TERRAPALMAS, para selecionar os beneficiários interessados, de acordo com as regras estabelecidas no programa;

II - prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dentre todos seus inscritos, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção das unidades habitacionais, condições de acesso ao programa e finalidade;

III – responder perante os beneficiários selecionados, pelas obrigações assumidas que vier a descumprir, por toda e qualquer circunstância a ele imputável, que impossibilite o início e a concretização das operações como previsto nesta Resolução e Leis;

IV - dotar de infraestrutura o acesso às áreas doadas, de acordo com as exigências do programa, legislação federal atinente à matéria e leis municipais, de ocupação urbana, obras e postura;

V - promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando sugestões de propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos incidentes sobre os imóveis produzidos;

VI – transferir as despesas de registro imobiliário das incorporações para as empresas da construção civil que vier a selecionar;

VII – garantir a destinação final dos imóveis aos beneficiários, bem como o pagamento de todas as despesas referidas, em conjunto com a TERRAPALMAS, da forma que determina a legislação específica dos fundos correspondentes;

VIII - aplicar os recursos financeiros na produção das unidades habitacionais, orientando igual destinação para os recursos financeiros do município, ou outro ente federado quando for o caso;

IX – responsabilizar-se pelas consequências decorrentes da ocupação irregular e/ou da alienação indevida das unidades habitacionais produzidas.

Artigo 5º As associações ou entidades da sociedade civil organizada, com autorização de doação de áreas do Estado previstas no artigo 1º, incisos de II a VII, da Lei 2766/2013, e suas alterações, deverão encontrar-se habilitadas perante o Ministério das Cidades e com regularidade jurídica, fiscal, tributária e previdenciária, comprovadas.

Parágrafo primeiro – A comprovação, de que trata o *caput*, dar-se-á em até 60 dias da publicação do Edital de Chamada Pública correspondente.

Art. 6º As associações, mencionadas no artigo 5º, terão o prazo de três meses, a contar da divulgação do resultado da Chamada Pública, para efetivação da contratação, com o agente operador, da sociedade empresarial da construção civil selecionada na forma do artigo 1º e artigo 2º, parágrafo segundo.

Artigo 7º – As áreas destinadas a associações que não cumprirem as exigências do artigo 5º e 6º se reverterão ao FAR – Fundo de Arrendamento Residencial nos termos da Lei 2046/2009 e Decreto 4962/2014.

Parágrafo primeiro - A TERRAPALMAS destinará as áreas referidas no *caput* para a sociedade empresarial da construção civil escolhida na Chamada Pública prevista nos artigos 1º e 2º, inciso II, desta Resolução, na forma do Edital de convocação dos interessados e legislação correspondente, aproveitando-se e convalidando-se, neste caso, todos os procedimentos administrativos realizados na seleção realizada e/ou em curso.

Parágrafo Segundo – À Companhia cabem todas as obrigações pertinentes à edificação destas unidades, aplicando-se, no que couber, o disposto nesta Resolução e legislação do fundo.

Artigo 8º – Devem as entidades, que cumprirem as exigências do artigo 5º e 6º, no caso da contratação efetivar-se com recursos do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social, selecionar os beneficiários interessados e realizar o trabalho técnico-social, previstos no programa, podendo a seu critério e para este objetivo, estabelecer cooperação técnica com a TERRAPALMAS, bem como, também, para:

I – dotar de infraestrutura o acesso à área doada, de acordo com as exigências do programa, legislação federal atinente à matéria e leis municipais, de ocupação urbana, obras e postura;

II – prestar toda a assistência jurídica e administrativa aos beneficiários selecionados, dentre todos seus inscritos, dando todas as informações e esclarecimentos necessários à obtenção das unidades habitacionais, condições de acesso ao programa e finalidade.

Artigo 9º – Às associações ou entidades da sociedade civil organizada ainda cabem, diretamente:

I – responder perante os beneficiários selecionados, pelas obrigações assumidas que vier a descumprir e por toda e qualquer circunstância a ele imputável, que impossibilite o início e a concretização das operações como previsto nesta Resolução e Leis;

II - aplicar os recursos financeiros na produção das unidades habitacionais, orientando igual destinação para os recursos financeiros que vier a receber do Estado ou outro ente federado;

III - promover ao pagamento das edificações segundo as normas do programa, diretamente à sociedade empresarial da construção civil contratada e através da CAO – Comissão de Acompanhamento da Obra, sem prejuízo da mais ampla auditoria, fiscalização e medição pela TERRAPALMAS, agente operador do programa e Ministério das Cidades;

IV - disponibilizar, sempre que requisitado, informações sobre os recursos referentes às obras das unidades habitacionais, a serem aferidos pelo Banco Operador, obedecendo ao cronograma físico-financeiro de construção, na proporção apurada em relatórios de medição de obras realizadas;

V – transferir as despesas de registro imobiliário das incorporações para as empresas da construção civil, selecionadas pela TERRAPALMAS, que vier contratar;

VI – garantir a destinação final dos imóveis aos beneficiários, bem como o pagamento de todas as despesas referidas, da forma que determina a legislação específica do FDS – Fundo de Desenvolvimento Social;

VII – responsabilizar-se pelas consequências decorrentes da ocupação irregular e/ou da alienação indevida das unidades habitacionais produzidas.

Artigo 10 - No caso da contratação se dar com recursos do FAR – Fundo de Arrendamento Residencial e do FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, as sociedades empresariais da construção civil selecionadas terão o prazo de até três meses, decorridos da publicação do resultado do edital de chamada pública, para a contratação, com o agente operador, da construção das unidades habitacionais nas áreas para qual se habilitaram, cabendo a esta cumprir com as formalidades previstas na legislação, federal e estadual, que regula e disciplina a matéria.

Parágrafo primeiro – Aplica-se à TERRAPALMAS no caso das contratações referidas, e no que couber especificamente à legislação de cada um dos fundos, as atribuições elencadas nos incisos I, IV, V, VI e VII, do artigo anterior.